



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MUQUY**



INDICAÇÃO N.º 126/2026

AUTOR: VEREADOR EDUARDO MUQUY

DESTINATÁRIO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

EDUARDO ALVES MUQUY, Vereador deste Município, usando de suas atribuições legais no exercício de suas funções parlamentares, vem, respeitosamente, a V. Exa., ouvindo o Plenário, nos termos regimentais, **INDICAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES, **José Luiz Mendes**, o seguinte:

- A proposição de um Projeto de Lei para instituir **Gratificação Especial aos servidores que exercem as funções de operador de máquinas pesadas, operador de trator de pneus e motoristas**, conforme minuta anexa. Esta gratificação se destinará às atividades desempenhadas no programa "Agricultura Forte" e na manutenção das estradas, com valores de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada para Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Trator de Pneu, e R\$ 8,00 (oito reais) por hora trabalhada para Caminhão Caçamba.

Gabinete do vereador Eduardo Muquy, 13 de março de 2026.


EDUARDO ALVES MUQUY
VEREADOR

ROTOCOLO 11369/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

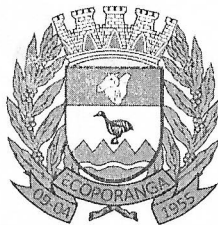
13 MAR. 2026 às 11:35h


Funcionário

Endereço: Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - 29850-000
Telefone: (27) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MUQUY**



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo principal valorizar e reconhecer o trabalho fundamental dos operadores de máquinas pesadas, tratores de pneu e motoristas em nosso município. Esses servidores desempenham um papel crucial na execução de serviços essenciais, como a manutenção das estradas vicinais e o apoio ao programa "Agricultura Forte", que são pilares para o desenvolvimento rural e para a qualidade de vida da população de Ecoporanga.

A instituição de uma gratificação especial, nos moldes propostos, servirá como incentivo ao zelo, à responsabilidade e à maior produtividade desses profissionais no manuseio e operação dos equipamentos. Ao valorizar essa categoria, espera-se uma melhoria contínua na qualidade dos serviços públicos prestados, com impacto direto na infraestrutura do município, no escoamento da produção agrícola e na mobilidade dos cidadãos.

A proposição deste Projeto de Lei pelo Poder Executivo Municipal representará um ato de justiça e reconhecimento para com esses servidores, fortalecendo a administração pública e contribuindo para o bem-estar de toda a comunidade.

Gabinete do vereador Eduardo Muquy, 13 de março de 2026.

EDUARDO ALVES MUQUY

Endereço: Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - 29850-000
Telefone: (27) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MUQUY
VEREADOR**

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX/2026

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder uma gratificação especial aos servidores que exercem as funções de operador de máquinas pesadas, operador de trator de pneus e motoristas. Essa concessão será baseada no tipo de equipamento utilizado no desempenho de suas atividades no programa Agricultura Forte e na manutenção de estradas, conforme os critérios a seguir estabelecidos:

I - Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Trator de Pneu – o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada; e

II - Caminhão Caçamba – o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por hora trabalhada.

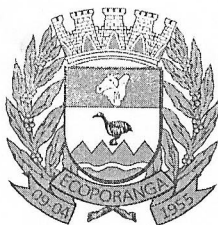
§ 1º A gratificação especial prevista no caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º A gratificação de que trata esta Lei somente será devida a partir do momento em que o servidor estiver operando o equipamento, não sendo computadas as horas de trajeto até o local de prestação de serviços ou enquanto o equipamento estiver em deslocamento.

Endereço: Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - 29850-000
Telefone: (27) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MUQUY

Art. 2º A gratificação mencionada no Art. 1º desta Lei não será concedida durante períodos em que o equipamento estiver em manutenção ou revisão, nem durante o transporte do mesmo.

Art. 3º O operador ou motorista será responsável por zelar e cuidar adequadamente da máquina sob sua operação. Essa responsabilidade inclui a realização de verificações regulares, manutenção preventiva e os cuidados necessários para garantir o bom funcionamento do equipamento. O cumprimento dessas obrigações é condição essencial para a concessão da gratificação especial prevista nesta Lei.

Art. 4º A gratificação especial mencionada no Art. 1º será concedida com base em um limite máximo de até oito horas diárias de serviço, respeitando-se a jornada regular dos servidores. Qualquer jornada que ultrapasse esse limite não será considerada para efeito de cálculo da gratificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto, a fim de atender aos interesses da administração.

Art. 7º A gratificação especial prevista nesta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ecoporanga-ES, [dia] de [mês] de 2026.

Jose Luiz Mendes

Prefeito Municipal de Ecoporanga

Endereço: Av. Milton Motta, nº 741 - Centro - Ecoporanga/ES - 29850-000
Telefone: (27) 3755-6900



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.